

pr. seu Laboratorio. Que como ha muitos Usos não tem sido remessa
 alguma destes generos, aporax de se terem prejudic, e a falta principalm. de
 Solucao he de grande conseq, por ser o unico fundente que proem as bar-
 ras na sua maior perfucao como brevidade, e menos quebras; p. se atalhar
 o prejuizo das partes, emesmo da Real Faz. tem a ditta Junta pectida
 por vras de do Rio de Janeiro alguma por importacao, que por ter igual
 falta, não tem remettido, sendo necessario. quando raras vras apparece
 o comprar-se, e por preços m. exorbitantes, virulo desta forma a haver
 prejuizo, humda vez que se não prova de remedio.

A vista das submittas Relações formis a que offereço
 inclusa, e que contem a totalidade das referidos generos q. se pedem, a q.
 na forma do costume, se devera remetter com Portaria ao Provedor da
 Casa da Moeda desta Cid. para tratar da sua promptificacao, e re-
 messa havendo o V. Ex. assim por bem.

V. Ex. por em determinaria o q. for servido. Contadouro
 Geral do Rio de Janeiro D. C. de Maria del B. L.

Tanto esta
 Representação
 como o Off.
 do Jaz. appare
 cereis do Jaz. e
 e Promotor
 da lora, forão
 remettidos a
 Secret. de Est.
 do p. se dar em
 as providencias
 que formidao
 R. e Agrada

M. e Ex. Sr. O actual Governador da Cap. de S. Paulo, no seu
 Off.º incluro de 19 de Fevereiro do Anno proximo passado expoz q. na
 conformidade das ordens q. se lhe dirigiram, e do § 6.º artigo 4.º das Instruc-
 coens q. lhe forão dadas, se tem empregado em applicar todos os meios que
 possa activar o Com. naquella Cap. q. se acha estagnado; assim como a cultu-
 ra Teranimada, e speciatm. a do Ariz, e do Algodão, p. q. este em nome
 ja se não vê, e aquelle deparação; a farinha, o feijão, e a vinha o mesmo Trou-
 nho, com que ordinariam. se socorria as outras Cap. apenas fornecia aquella
 de p. preços exorbitantes: Sendo sulo abandonados igualm. os Engenhos de
 Acucar, como fiz ver a V. Ex.; subando se deparimados os Lavadores pela
 impossibilid. das exportações senão por preços modicos, e para outras Capita-
 nias, que ainda haude lucrar em novas exportações p. esta Capital: Não
 encontrando em taes circumstancias outro meio mais eficaz, que o de fazer
 renascer a Agricultura, e promover o Com. em direitura p. esta Corte, vi-
 tando as Comissões em outros portos, e fazendo saltar os seus productos
 em melhores generos, e manufacturas da Europa, q. tem alli subido a
 grandes preços. Que p. incluzir as Negociantes a sequirem espontaneam.
 esta estrada, que será a opulencia da Cap. achava, que os direitos que

15

della se devem remetter p.^o este Real Erario, confimmandose de baixo de
seguras hypothecas aos Negociantes que quizerem carregar p.^o esta Capitania
ou p.^o a lid.^a do Porto, com obrigação de carregarem do seu proprio fundo netto
tanto q.^o receberem dos cofres Reys, seria hum modo eficaz de promover o bem
em direitura a Santos, assim como hum meio mais porrepto de se receberem
no Erario as sommas que devem vir dos quintos, e do producto do Sal; persu-
adendo alem disto, q.^o Estado licora por este meio; primeiro p.^o q.^o todo o
risco corre por conta dos Negociantes, emão do Estado; seg.^o pela dit.^a q.^o se pa-
gão nas entredas, e sahidas dos Alf.^o; terceiro, pela extracção dos effeitos,
e manufacturas do Reyno, q.^o pelo Com.^o em direitura terão maior consu-
mo; e quarta finalmente, pelo augmento da populacão, q.^o ocasionará a maior
industria; e o numero dos negoceiros que alli se criará: tor os Negociantes deste
Reyno. Que propondo este projecto nos Junta, e sendo approvado plenary,
o fizera publico p.^o edital do q.^o remette copia: E q.^o sup.^o estas providencias
sejão saudaveis, ellas não produzirão todo o seu effecto em huma Cap.^a, on-
de por falta de industria, se faz a lavoura, e toda a conta de trabalho
a forza de Escravos; accrescendo a actual indig.^a duas epidemias de beruças
q.^o arruinaram huma grande parte dos Lavouradores, com a morte dos Escravos,
sem que a carestia dellas lhe permita a compra de outros; e virulose p.^o isto
a fazer com maiores desperas as suas corporas no Rio de Jan.^o q.^o em taes
termos si poderia restabelecer se a Agricultura, e Commercio se se facili-
tase a entrada da Escravatura directamente na Cap.^a como se permitio a
de Pernambuco menores circumstancias q.^o Decreto de 19 de Outubro de 1798
q.^o a ventura dos Dit.^{os} por 10 annos. Que seria huma medida igualmente
acertada, a remessa de algumas familias das Ilhas para aquella Cap.^a,
afim de povoarem a Maranhã, q.^o sendo m.^o fertil he general.^{te} deserta;
as quaes ensinassem a trabalhar, e cultivar, pois q.^o o limitado trabalho
de poucos Escravos não pode animar a Agricultura, e menos a quem não
tem a possibilidade de a vigiar continuamente. E q.^o tudo elle G.^o espera, que no
caso de merecer a attenção de V. Ex.^a haja de seguir na Presença de
S. A. R. e se lhe participar o que o mesmo S.^o for servido resolver.

Mes raroens em q.^o o Gov.^o funda este seu
Plano, são attendiveis, e conhece se q.^o sem algum auxilio aos Agriculto-
res p.^o animar a cultura, e aos Negociantes para promover o Com.^o das pro-
duccões da Capitania, nunca ella poderia florescer p.^o este meio; mas este
arbitrio he oposto ds ordens q.^o ha na mesma Capitania, tanto p.^o a
remessa dos Quintos, como do producto do sal, q.^o tudo deve vir em di-
reitura p.^o esta corte p.^o conta da For.^a Real, posto q.^o do quinto nada tem
vindo desde o Anno de 1800, e do sal tambem, ainda se não fez remessa
alguma. Vista do q.^o parece q.^o si S. A. R. podera decidir este negocio,

e determinar o que se podesse responder ao Governador ao ditto respeito.

V. Ex.^{ma} porém determinaria o q. for Serviço
Contaduria Geral do Rio de Janeiro 6 de Março de 1804.

M.^{mo} e Ex.^{ma} Sr. Na conta inclusa com data de 4 de M.^o do Anno p.^oji.
offerre a Junta da Real Faz.^{da} da Cap.^{da} de S. Paulo as duas Relações das divi-
das activas da m.^{ma} Cap.^{da} pertencentes aos Annos de 1799 e 1800; mostrando
p.^o ellas, que abatidas as parcelas cobradas por conta das mesmas dividas, ficava
a Real Fazenda credora no ultimo dos ditos dois Annos da quantia de
85.337\$633¹⁷; não obstante a effectiva deliq.^{ta} com que se tem promovido
as cobranças, sem com tudo se deteriorarem os Devedores, na conformid.
das Reaes Ordens: igualmente offerre as expozições, e extractos das dividas
passivas da Real Fazenda, pertencentes aos referidos dois Annos, importan-
do as do ultimo no q.^{ta} de 175.873\$413⁷.

Sobre o referido parece se deve responder á dita Junta, q. se
receberão as ditas relações, e extractos, recomendando se toda a actividade
na cobrança das dividas, assim como a economia possível nas despesas p.^o se
poder pagar o q. a Fazenda Real se acha devendo.

V. Ex.^{ma} porém determinaria o q. for Serviço. Contaduria
Geral do Rio de Janeiro 9 de Março de 1804.

TRIBUNAL DE CONTAS

M.^{mo} e Ex.^{ma} Senhor = A respeito de outra conta semelhante á in-
cluzida que deu o Governador da Capitania de S. Paulo subto á Proximia
de V. Ex.^{ma} a Representação que fez o Junto por copia datada em 13 de
Julho de 1803: e como V. Ex.^{ma} mandou ouvir sobre este particular o Procu-
rador da Fazenda do Ultramar a quem logo se remetteo a d.^{ta} Repre-
sentação com diferentes documentos, e successos que por falecimento
do referido Ministro tornaraõ p.^o esta Contaduria Geral aquellas
Papeis sem Informaçõ, e sem duas Quasas q. os acompanharaõ